



**PROCESSO Nº 012/2020 – DISPENSA Nº 004/2020**

**CONTRATO Nº 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, E CARLOS ROBERTO TRINDADE PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, nesta cidade de São João da Lagoa, aqui representado pela Sr. Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MOTA DIAS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.260.067/0001-07, com sede na Rua Leopoldino, s/n, centro, São João da Lagoa /MG, aqui representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **FRANCINE DE FREITAS GOMES**, doravante denominado de CONTRATANTE, e Sr. **CARLOS ROBERTO TRINDADE**, residente na Av. Canabrava, nº136, Bairro Canabrava, cidade Coração de Jesus/MG, inscrito no CPF sob nº 409.208.606-72, aqui denominada de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ASSESSORAR OS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Descrição	Vlr Und
01	11	MES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ASSESSORAR OS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL. CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	1.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á prestar os serviços na forma determinada abaixo.

2.1.1. Os trabalhos serão de orientação e supervisão na área da vigilância epidemiológica, executados de acordo com técnicas de levantamento de informações, através de coleta e distribuição de material, trabalho de entomologia realizando a investigação básica da biologia e distribuição dos vetores (Doença de Chagas vetorial, combate a esquistossomose, leishmaniose visceral canina), realizar a captura e análise laboratorial de vetores nas regiões do município.

2.2. Os serviços serão considerados prestados da seguinte forma;

a) Provisoriamente para os efeitos determinados pelo Art. 73, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/03, mediante a emissão de Relatório de Atividades da Licitante que comprovem a presença na forma descrita confirmação da efetiva execução do objeto devidamente aprovado pela secretaria Municipal de Saúde, para posterior aceitação definitiva;

b) A aceitação definitiva após comprovação dos resultados dos serviços esperados pela Secretaria solicitante.

2.4. Ocorrendo o não atendimento ao disposto nos itens acima, a licitante ficará sujeita à revogação do presente contrato, mediante Processo Administrativo próprio assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, inclusive o impedimento de licitar.

2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE pelos padrões adequados de qualidade, segurança, credibilidade e desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

2.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

2.7. A prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma de execução **INDIRETA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. – O valor total para o objeto presente é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme os valores especificados na proposta.

4.2. – O pagamento será efetuado, conforme serviço prestado, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Av. Coração de Jesus, n° 1005 – Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

4.3. – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: deslocamentos, hospedagem, refeições, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.7 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta, fixo e irrevogável.

4.8 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo do contrato será até **31/12/2020**, contados da assinatura deste instrumento, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Dispensa n° 004/2020, homologada em 18/02/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

12.01.04.10.305.0087.2193.33903600 fichas: 1167, 1168



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Contratual e proposta da contratada.
- 9.3. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- 9.4. Fornecer sempre que solicitado relatório das atividades/ações desempenhados, informando resultados esperados e/ou obtidos.
- 9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.6. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 9.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.

### II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no respectivo contrato, informando os dados necessários dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- b) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta e no instrumento contratual;
- c) comunicar à Contratada qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
  - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.2. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.3. Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

11.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;



11.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

11.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de São João da Lagoa, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São João da Lagoa (MG), 18 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Fundo Municipal de Saúde  
Francine de Freitas Gomes

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CARLOS ROBERTO TRINDADE

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.